

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL**  
**da**  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**



**PROCESSO N° 02/2010**

**Apelo interposto pelo Concorrente Zoltan Zengo**  
**Da decisão n° 12 do Colégio de Comissários Desportivos**  
**3ª Corrida – Copa Seat Leon 2010**  
**Portimão – 4 de Julho de 2010**

**Sessão de 5 de Agosto de 2010**

O TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), composto pelo Dr. Anselmo Sarsfield Costa Freitas (Presidente), pelo Dr. Pedro Manuel Barros Pereira e pelo Dr. João Luís Rodrigues;

Reunido na sede da FPAK, sita na Rua Fernando Namora, 46 C/D, em Lisboa, no dia 5 de Agosto de 2010, para apreciar o Apelo interposto pelo Concorrente Zoltan Zengo, titular da licença desportiva espanhola número 515-CP3, relativa ao veículo nº 30 conduzido por Norbert Kiss, da decisão número 12 do Colégio de Comissários Desportivos da 3ª Corrida da Copa Seat Leon 2010, realizada no dia 4 de Julho de 2010, determinando a *“Exclusión de la tercera carrera”*, por infracção do Art. 21.12. do RDVC;

No Apelo apresentado, o concorrente explica os contornos do sucedido para justificar que não houve qualquer vantagem desportiva decorrente da não actualização do selo da centralina, concluindo que *“el hecho de que se considere irregularidad debido a un error en el número de precinto por los motivos anteriormente mencionados en ningún caso no supone absolutamente ninguna ventaja técnica que mejore las características del vehículo utilizado en dicha prueba y que el piloto en ningún momento há obtenido absolutamente ninguna ventaja deportiva”*

Termina pedindo que:

*“- Sea retirada la sanción impuesta ya que no existe infracción;*

*- A pesar de no existir, si se conderase infracción, consideramos que la sanción impuesta tendría que ser de âmbito administrativo y no deportivo ya que el piloto en ningún momento há obtenido ventaja alguna;”*

Tendo examinado os documentos que instruem o Apelo, designadamente os remetidos pelo Apelante por meio de mensagem de correio electrónico de 6 de Julho;

Tendo examinado o documento datado de 12 de Julho e remetido a este Tribunal em 13 de Julho pela Seat Sport, entidade organizadora da Copa Seat Leon onde se garante que *“coincidiendo en todo momento la centralita entregada em el circuito del Jarama con la utilizada durante todo el evento celebrado en el circuito del Algarve.”*

Face aos documentos carreados para o processo, que justificam a dispensa da audiência de produção de prova, entendendo o Tribunal que dispõe já de elementos de facto suficientes que o habilitam a julgar o presente Apelo.

Assim,

**Considerando** que está em causa, no presente Apelo, que *“El vehículo com dorsal nº 30 no se encuentra conforme com el precinto de la ECU según artículo 4.3 del reglamento técnico de la Copa Seat Leon 2010: el precinto verificado es el 000706 y el declarado en el pasaporte técnico para este meeting es el 000767”*, conforme *“Informe Técnico nº 4, Verificaciones R3”*, conforme consta do processo;

**Considerando** que a centralina foi objecto de uma recolha para verificação da sua conformidade com os regulamentos e posterior redistribuição aleatória por parte da SEAT SPORT após a Prova de Jarama, disputada nos dias 5 e 6 de Junho, conforme consta do processo;

**Considerando** que a SEAT SPORT admite no documento que vem de se referir que *“esta acción há podido crear confusion por parte del mencionado concursante, pudiendo llegar a pensar que no se le había sustituido y que unicamente se había revisado los parámetros de la misma”*;

**Considerando** ainda como válido e plausível que a *“SEAT SPORT descarga los datos de toda las centralitas después de cada sesión de entrenamientos y carreras, identificando las centralitas electrónicas con un Nº interno de hardware, que es diferente para todas las centralitas, y esta a su vez esta relacionada con el número de chasis de cada uno de los coches”*;

**Considerando** que a mesma SEAT SPORT garante no caso em apreço que a centralina não foi em caso algum substituída, *“coincidiendo en todo momento la centralita entregada em el circuito del Jarama com la utilizada durante todo el evento celebrado en el circuito del Algarve.”*

**Considerando** o teor do Regulamento Técnico da Copa Seat Leon 2010, organizado sob a égide da Real Federación Española de Automovilismo, nomeadamente a norma do artigo 4º que atribui no nº 4.3 in fine que *“...Es responsabilidad del concursante la correcta anotación de los números de precinto en la ficha de seguimiento del vehículo.”*

**Considerando** que, como decorre do que vem de ser dito, o concorrente não retirou quaisquer vantagens desportivas do facto de não se ter procedido ao averbamento do novo número do selo da centralina constante do Passaporte Técnico, o que não exclui, de todo, a responsabilidade assumida enquanto participante na Copa Seat Leon 2010;

Compaginando o que vem de ser dito, é entendimento deste Tribunal de Apelação que, sem excluir a responsabilidade do concorrente nos procedimentos de actualização dos números dos selos da centralina no respectivo Passaporte Técnico, e tendo-se provado que não existiu qualquer tipo de vantagem desportiva na actuação do concorrente em apreço, a infracção praticada assume, pois, natureza meramente administrativa;

## DECISÃO

**Julga-se parcialmente procedente** o Apelo interposto por Concorrente Zoltan Zengo, relativo ao veículo nº 30, conduzido por Norbert Kiss, da decisão número 12 do Colégio de Comissários Desportivos da 3ª Corrida da Copa Seat Leon 2010, realizada no dia 4 de Julho de 2010, no Circuito Internacional do Algarve, em Portimão, que determinou a sua “*Exclusión de la tercera carrera*”, por infracção do Art. 21.12. do RDVC, revogando-se a decisão de exclusão e substituindo-se por uma pena de **multa** no valor de €2.000 (dois mil euros), nos termos do artigo 21.5 do RDVC, com todas as consequências inerentes em termos desportivos.

Fixa-se a título de custas de processo o montante de €500 (quinhentos euros), nos termos do artigo 190º do CDI.

Determina-se a retenção da caução prestada pelo concorrente para liquidação do montante da multa e das custas do processo.

Registe e notifique.

O Tribunal de Apelação Nacional

Feito em Lisboa aos 5 de Agosto de 2010